



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO - 2019



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DO EXECUTIVO Nº 036, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Parnaíba para exercício de 2019, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;

V – as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I – **Programa**, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – **Projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e
- 6 – amortização da dívida.



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2019, conterá dispositivos autorizatórios para:

I – realização de operações de crédito por antecipação de receita;

II – abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de :

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único – As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 10º - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 11º - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 12º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas.

Art. 13º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14º - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 15º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16º - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e





Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 1º - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 17º – Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) de Secretário Municipal;
- c) do Presidente da Câmara.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18º – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais.

Art. 19º – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificada justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução.

Art. 20º – Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.

Art. 21º – A proposta orçamentária conterà dotação global, sob a denominação de “Reserva de Contingência”, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida apurada no primeiro quadrimestre do ano de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA.

Art. 22º – A lei orçamentária consignará no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - Das receitas do FPM, ICMS, ICMS Desoneração(LC 87/96) 20,00% (vinte por cento), das receitas de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA, Quota Parte de 50% di Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR, 20,00% (vinte por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme Lei Federal nº 11.494/2007.

II – 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º – O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos que configuram a necessidade de pessoal do executivo e legislativo.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei específica.

Art. 24º - No exercício de 2019, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na tabela que se refere no Art. 23 desta Lei.

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – for observado o limite previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26º - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 28º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000., incluindo seu desdobramento por fonte de receita;

II - Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social.

Art. 29º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 30º - Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 31º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 32º – Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 33º – No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2018.

Art. 34º - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgãos celebrantes do instrumento.

Art. 35º – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Parnaíba (MA), 29 de junho de 2018.



RUBENS SUSSUMU OGASAWARA
Prefeito Municipal



PARENTE – ME (CNPJ nº 20.461.187/0001-38). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos para o Município de Bela Vista do Maranhão-MA. ONDE SE LÊ: “VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)”. LEIA-SE: “VALOR GLOBAL: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)”. BELA VISTA DO MARANHÃO, 26 DE JUNHO DE 2018. ASSINATURA: ORIAS DE OLIVEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão; JOSE MARQUES DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE—Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO NR. 20180615001-CPL-PMSB/MA – PROCE ADM: 2018.05.033-CPL/PMSB. publicado no DOE 28/06/2018 Sessão de Terceiros, página 49 ONDE SE LÊ: transporte escolar. LÊ-SE: aquisição de medicamentos da: farmácia básica, injetáveis, medicamentos psicotrópicos, material hospitalar, medicamentos diversos, odontológicos, material de laboratório e material instrumental, para atendimento da secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo/MA. SÃO BERNARDO/MA, 05/07/2018. Pres. CPL. Elvis dos Santos Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018. O Município de Ribamar Fiquene/MA avisa aos interessados que na publicação da Aviso de Licitação Concorrência 001/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA, no dia 15/06/2018, página 25. ONDE SE LÊ: REALIZARÁ ÀS 08:00hs (nove horas). LEIA-SE: REALIZARÁ ÀS 08:00hs (oito horas). Ribamar Fiquene – MA, 28 de Junho de 2018, Fernando Oliveira Carneiro – Pregoeiro Municipal.

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018. O Município de Ribamar Fiquene/MA avisa aos interessados que na publicação da Aviso de Licitação do Pregão Presencial 014/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA, no dia 15/06/2018, página 25. ONDE SE LÊ: REALIZARÁ ÀS 08:00hs (catorze hora). LEIA-SE: REALIZARÁ ÀS 14:00hs (catorze horas). Ribamar Fiquene – MA, 28 de Junho de 2018, Fernando Oliveira Carneiro – Pregoeiro Municipal.

ESTATUTO

AEA – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ARTE

AEA – Associação de Educação e Arte e ECUA – Escola Comunitária Utopia do Saber. A Associação de Educação e Arte é uma Entidade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e de caráter cultural e socioeducativo. SEDE e FORO: na Rua 128, qd.117,n14, conjunto Maiobão, no Município de Paço do Lumiar – MA. Tem como OBJETIVOS: Realizar eventos culturais, artísticos, trabalho sociais atendidos pelas seguintes MEDIDAS: Assegurar o fortalecimento e a autonomia da União em gerir seus próprios recursos com a participação da comunidade; Prestar serviços de assistência à comunidade com oficinas voltadas à arte, cultura e Educação; Congregar ao seu quadro vários tipos de manifestações culturais, artísticas cívicas e congêneres; Propiciar conhecimento cultural à comunidade em geral. FINALIDADES: Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social, básica e especial, profissional e geração de renda das famílias atendidas; promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem; promover a democratização do acesso a bens culturais, oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural; realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação

do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido; atuar junto ao público jovem alvo, criança, adolescente, jovem e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, doenças sexualmente transmissíveis, o uso de drogas, violência. ADMINISTRAÇÃO: Presidente, Vice-presidente, 1º, 2º Secretários, 1º, 2º Tesoureiros, Conselho fiscal. PATRIMÔNIO: não possui patrimônio. Sara Abreu Silva Pereira Presidente

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA

LEI DO EXECUTIVO Nº 036, DE 29 DE JUNHO DE 2018. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Parnaíba para exercício de 2019, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações; IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos; V - as disposições gerais. CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por: I - **Programa, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II - **Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo. III - **Projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsável pela realização da ação. § 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. § 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos. Art. 4º - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados: 1 - pessoal e encargos sociais; 2 - juros e encargos da dívida; 3 - outras despesas correntes; 4 - investimentos 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e 6 - amortização da dívida. **Parágrafo único** - As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos**



tos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2019, conterá dispositivos autorizatórios para: I – realização de operações de crédito por antecipação de receita; II – abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Art. 6º - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhes estabelecidos nesta lei. Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que: I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei; II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação. **Parágrafo Único** - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento. Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de: I – texto da lei; II – quadros orçamentários consolidados; III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV – anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa. **Parágrafo Único** - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora. Art. 10º - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira. **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES** - Das Diretrizes Gerais Art. 11º - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações. Art. 12º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas. Art. 13º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes. Art. 14º - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação. **Parágrafo Único** - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa. Art. 15º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Art. 16º - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se: I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa. § 1º - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores. § 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado. Art. 17º - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com: I – aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso: do Prefeito Municipal; de Secretário Municipal; do Presidente da Câmara. II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração

pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. Art. 18º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições: I – sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; II – sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; § 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais. Art. 19º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificadas justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução. Art. 20º - Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. § 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal. § 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei. Art. 21º - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de “Reserva de Contingência”, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida apurada no primeiro quadrimestre do ano de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA. Art. 22º - A lei orçamentária consignará no mínimo: I – 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino. **Parágrafo Único** - Das receitas do FPM, ICMS, ICMS Desoneração(LC 87/96) 20,00% (vinte por cento), das receitas de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – IT-CMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA, Quota Parte de 50% di Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR, 20,00% (vinte por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme Lei Federal nº 11.494/2007. II – 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** Art. 23º - O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos que configuram a necessidade de pessoal do executivo e legislativo. **Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei específica. Art. 24º - No exercício de 2019, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se: I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na tabela que se refere no Art. 23 desta Lei. II – houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela; III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e IV – for observado o limite previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 25º



- O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos. **Parágrafo Único** – não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente: I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 26º - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 27º – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000: I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; II – no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Art. 28º – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão: I – Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000., incluindo seu desdobramento por fonte de receita; II – Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social. Art. 29º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. **Parágrafo Único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo. Art. 30º – Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I – pessoal e encargos sociais; II – pagamento do serviço da dívida; III – pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza. Art. 31º – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa. Art. 32º – Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo. Art. 33º – No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2018. Art. 34º - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do instrumento. Art. 35º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Alto Parnaíba (MA), 29 de junho de 2018. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - **Prefeito Municipal**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS – MA

LEI Nº 116 .Adota o Diário Oficial do Município de Governador Eugênio Barros do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e adminis-

trativos do Município de Governador Eugênio Barros. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE Governador Eugênio faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial do Município de Governador Eugênio Barros do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros, por meio do art. 60, inc. 04 da respectiva Medida Provisória, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Governador Eugênio Barros, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações. **Art. 2º** A edição do Diário Oficial do Município de Governador Eugênio Barros do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Governador Eugênio Barros do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores no endereço eletrônico <http://diario.famem.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo. **Art. 4º** As publicações no Diário Oficial do Município de Governador Eugênio Barros do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. **Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Governador Eugênio Barros do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Governador Eugênio Barros. **§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Governador Eugênio Barros do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução. **§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. **Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu. **Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente (que tiver disposto sobre a publicação impressa) ou, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio de Emenda. Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, aos três dias do mês de julho de 2018. Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo-Prefeita Municipal

MINUTA DE OFÍCIO MENSAGEM MENSAGEM Nº 012 Ao Exmo Senhora Ver. Lucineide de castro Ribeiro DD. Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Governador Eugênio Barros Senhor Presidente, Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município. Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial do Município de Governador Eugênio Barros do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 60, da respectiva Medida Provisória, como meio oficial de comunicação dos atos municipais. Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao Jornal Oficial, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las. Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para iniciá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal. A informação que não chega até o município, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública.

ALTO PARNAÍBA-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

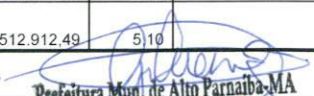
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	23.396.260,13	35.543.114,79	39.177.823,00	10,23	41.136.714,15	5,00	43.193.549,86	5,00	45.353.227,35	5,00
Receitas Primárias (I)	23.396.260,13	35.520.088,49	39.152.494,00	10,23	41.110.118,70	5,00	43.165.624,64	5,00	45.323.905,87	5,00
Despesa Total	17.474.996,19	35.263.485,00	38.789.833,00	10,00	40.729.324,65	5,00	42.765.790,88	5,00	44.904.080,43	5,00
Despesas Primárias (II)	17.369.246,24	34.870.440,70	38.401.407,00	10,13	40.321.477,35	5,00	42.337.551,22	5,00	44.454.428,78	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.027.013,89	649.647,79	751.087,00	15,61	788.641,35	5,00	828.073,42	5,00	869.477,09	5,00
Resultado Nominal	467.452,71	467.452,71	23.372,64	(95,00)	24.541,27	5,00	25.768,33	5,00	27.056,75	5,00
Dívida Pública Consolidada	467.452,71	467.452,71	490.825,35	5,00	515.366,61	5,00	541.134,94	5,00	568.191,69	5,00
Dívida Consolidada Líquida	467.452,71	467.452,71	490.825,35	5,00	515.366,61	5,00	541.134,94	5,00	568.191,69	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	24.191.732,97	37.107.011,84	40.940.825,04	10,33	44.879.332,40	9,62	49.008.230,98	9,20	53.516.988,24	9,20
Receitas Primárias (I)	24.191.732,97	37.082.972,38	40.914.356,23	10,33	44.850.317,30	9,62	48.976.546,49	9,20	53.482.388,77	9,20
Despesas Total	18.069.146,06	36.815.078,34	40.535.375,49	10,11	44.434.878,61	9,62	48.522.887,44	9,20	52.986.993,08	9,20
Despesas Primárias (II)	17.959.800,61	36.404.740,09	40.129.470,32	10,23	43.989.925,36	9,62	48.036.998,49	9,20	52.456.402,35	9,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.231.932,36	678.232,29	784.885,91	15,73	860.391,94	9,62	939.548,00	9,20	1.025.986,41	9,20
Resultado Nominal	483.346,10	488.020,63	24.424,40	(95,00)	26.774,03	9,62	29.237,24	9,20	31.927,07	9,20
Dívida Pública Consolidada	483.346,10	488.020,63	512.912,49	5,10	562.254,67	9,62	613.982,10	9,20	670.468,45	9,20
Dívida Consolidada Líquida	483.346,10	488.020,63	512.912,49	5,10	562.254,67	9,62	613.982,10	9,20	670.468,45	9,20

Fonte: SEPLAN – MA/ Relatórios da LRF


Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
CRC-MA nº 14194/O-5
CPF: 027.704.393*08

ALTO PARNAÍBA-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2019

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	41.136.714,15	44.879.332,40	0,05	43.193.549,86	49.008.230,98	0,06	45.353.227,35	53.516.988,24	0,07
Receitas Primárias (I)	41.110.118,70	44.850.317,30	0,05	43.165.624,64	48.976.546,49	0,06	45.323.905,87	53.482.388,77	0,07
Despesa Total	40.729.324,65	44.434.878,61	0,05	42.765.790,88	48.522.887,44	0,06	44.904.080,43	52.986.993,08	0,06
Despesas Primárias (II)	40.321.477,35	43.989.925,36	0,05	42.337.551,22	48.036.998,49	0,06	44.454.428,78	52.456.402,35	0,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	788.641,35	860.391,94	0,00	828.073,42	939.548,00	0,00	869.477,09	1.025.986,41	0,00
Resultado Nominal	24.541,27	26.774,03	0,00	25.768,33	29.237,24	0,00	27.056,75	31.927,07	0,00
Dívida Pública Consolidada	515.366,61	562.254,67	0,00	541.134,94	613.982,10	0,00	568.191,69	670.468,45	0,00
Dívida Consolidada Líquida	515.366,61	562.254,67	0,00	541.134,94	613.982,10	0,00	568.191,69	670.468,45	0,00

Fonte: SEPLAN – MA/ Relatórios da LRF


 Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
 Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

ALTO PARNAÍBA-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	35.543.114,79	0,04	23.396.260,13	0,03	(12.146.854,66)	(0,02)
II - Receitas Primárias (I)	35.520.088,49	0,04	23.396.260,13	0,03	(12.123.828,36)	(0,02)
III - Despesa Total	35.263.485,00	0,04	17.474.996,19	0,02	(17.788.488,81)	(0,02)
IV - Despesas Primárias (II)	34.870.440,70	0,04	17.369.246,24	0,02	(17.501.194,46)	(0,02)
V - Resultado Primário (I - II)	649.647,79	0,00	6.027.013,89	0,01	5.377.366,10	0,01
VI - Resultado Nominal	467.452,71	0,00	467.452,71	0,00	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	467.452,71	0,00	467.452,71	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	467.452,71	0,00	467.452,71	0,00	-	-

Fonte: SEPLAN – MA/ Relatórios da LRF


Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
CRC-MA nº 14194/O-5
CPF: 027.704.393-08

ALTO PARNAÍBA-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	6.550.040,90	100,00	4.413.108,82	100,00	2.237.012,18	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	6.550.040,90	100,00	4.413.108,82	100,00	2.237.012,18	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: SEPLAN – MA/ Relatórios da LRF


Prefeitura Mun. de Alto Parnaíba-MA
Gleiziana Dias Queiroz de Alencar
 CRC-MA nº 14194/O-5
 CPF: 027.704.393-08

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Programa de Manutenção das Atividades Legislativas

Ação.....: 1001 - Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal		
Descrição: Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	220.000,00

Ação.....: 2002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal		
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.100.000,00

Ação.....: 2003 - Manutenção das Atividades Legislativa		
Descrição: Manutenção das Atividades Legislativa		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	433.000,00

Ação.....: 2004 - Manutenção dos Serviços de Publicidade e Comunicação Oficial		
Descrição: Manutenção dos Serviços de Publicidade e Comunicação Oficial		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	42.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.795.000,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 2005 - Manutenção e Func. das Atividades do Gabinete
Descrição: Manutenção e Func. das Atividades do Gabinete

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	640.000,00

Ação.....: 2006 - Manutenção da Assessoria Técnica e Jurídica
Descrição: Manutenção da Assessoria Técnica e Jurídica

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	180.000,00

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 2158 - Apoio ao Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA
Descrição: Apoio ao Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	162.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0005 - Programa de Conservação e Revitalização do Meio Ambiente

Ação.....: 2159 - Participação em Consórcios Públicos
Descrição: Participação em Consórcios Públicos

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	362.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	1.344.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 03 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas



Ação.....: 2023 - Manutenção das Atividades Administrativa da Procuradoria Geral do Município
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativa da Procuradoria Geral do Município

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	295.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 295.000,00

Órgão: 04 - Controladoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0003 - Programa de Planejamento, Controle e Administração

Ação.....: 2028 - Manutenção da Controladoria do Município
Descrição: Manutenção da Controladoria do Município

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	72.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 72.000,00

Órgão: 05 - Sec. Municipal de Adm. e Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 1012 - Aquisição de Equipamentos para Sec de Administração
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Sec de Administração



Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	215.000,00

Ação.....: 2013 - Precatórios e Sentenças Judiciais
Descrição: Precatórios e Sentenças Judiciais

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	321.000,00

Ação.....: 2014 - Manutenção do Depart de Adm, Patrimonio e Suprimentos
Descrição: Manutenção do Depart de Adm, Patrimonio e Suprimentos

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	52.000,00

Ação.....: 2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.000.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção do Planejamento e Recursos Humanos
Descrição: Manutenção do Planejamento e Recursos Humanos

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	82.000,00

Ação.....: 2018 - Implantação Manut. Do Depart de Convênios e Assessoria Técnica
Descrição: Implantação Manut. Do Depart de Convênios e Assessoria Técnica

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	161.000,00

Programa: 0003 - Programa de Planejamento, Controle e Administração

Ação.....: 2031 - Manutenção do Setor de Compras e Serviços
Descrição: Manutenção do Setor de Compras e Serviços

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	92.000,00

Ação.....: 2032 - Manutenção da Comissão Permanente de Licitação

Descrição: Manutenção da Comissão Permanente de Licitação	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1 Valor total: 91.000,00
Função: 05 - Defesa Nacional	
Subfunção: 153 - Defesa Terrestre	
Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas	
Ação.....: 2017 - Apoio ao Funcionamento da Junta Militar e Identificação	
Descrição: Apoio ao Funcionamento da Junta Militar e Identificação	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1 Valor total: 85.000,00
Função: 06 - Segurança Pública	
Subfunção: 181 - Policiamento	
Programa: 0004 - Programa de Apoio e Revitalização da Segurança Pública	
Ação.....: 2033 - Manutenção das Atividades de Apoio a Segurança Pública	
Descrição: Manutenção das Atividades de Apoio a Segurança Pública	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1 Valor total: 36.000,00
Função: 09 - Previdência Social	
Subfunção: 271 - Previdência Básica	
Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social	
Ação.....: 2122 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Previdenciárias	
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades Previdenciárias	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1 Valor total: 585.000,00
Função: 24 - Comunicações	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0008 - Programa de Apoio e Manutenção do Sistema de Comunicação	

Ação.....: 2040 - Manutenção dos Serviços de Comunicação e Divulgação Oficiais	
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Comunicação e Divulgação Oficiais
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 115.000,00
<hr/>	
TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019 2.835.000,00
<hr/>	

Órgão: 06 - Secretaria de Fazenda e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0003 - Programa de Planejamento, Controle e Administração

Ação.....: 2025 - Manutenção do Departamento de Receitas, Gestão e Pagamentos	
Descrição:	Manutenção do Departamento de Receitas, Gestão e Pagamentos
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 95.000,00
<hr/>	
Ação.....: 2026 - Administração e Planejamento Tributário	
Descrição:	Administração e Planejamento Tributário
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 115.000,00
<hr/>	
Ação.....: 2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda e Finanças	
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda e Finanças
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 870.000,00
<hr/>	
Ação.....: 2029 - Manutenção do Setor de Contabilidade e Áreas Afins	
Descrição:	Manutenção do Setor de Contabilidade e Áreas Afins
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 251.000,00

Ação.....: 2030 - Manutenção do Departamento Tributário
Descrição: Manutenção do Departamento Tributário

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 1
Valor total: 59.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.390.000,00

Órgão: 07 - Sec.Mun.de Art.Governamental e Política

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 2021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulações,Governamental e Política
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulações,Governamental e Política

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 1
Valor total: 200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 200.000,00

Órgão: 08 - Sec. de Esporte, Lazer,Juv. e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 2007 - Manutenção das Atividade Adm de Sec de Art. Pol., Juventude e Turismo

Descrição:	Manutenção das Atividade Adm de Sec de Art. Pol., Juventude e Turismo		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	
	Valor total:	570.000,00	

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0007 - Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Turismo

Ação.....: 2145 - Manutenção do Turismo Ambiental			
Descrição:	Manutenção do Turismo Ambiental		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	
	Valor total:	25.000,00	

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0007 - Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Turismo

Ação.....: 2039 - Manutenção e Desenvolvimento do Turismo			
Descrição:	Manutenção e Desenvolvimento do Turismo		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	
	Valor total:	89.000,00	

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0025 - Programa de Incentivo e Apoio ao Desporto

Ação.....: 1089 - Const. e Ref. Ampl. de Est. Campo de Fut. Quadras Esport. e Gin. Poliesportiva			
Descrição:	Const. e Ref. Ampl. de Est. Campo de Fut. Quadras Esport. e Gin. Poliesportiva		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	
	Valor total:	235.000,00	

Ação.....: 2090 - Manutenção das Atividades Esportivas			
Descrição:	Manutenção das Atividades Esportivas		

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	162.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0025 - Programa de Incentivo e Apoio ao Desporto

Ação.....: 2091 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Juventude
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Departamento de Juventude

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	121.000,00

Programa: 0026 - Programa de Apoio e Incentivo ao Lazer

Ação.....: 1092 - Construção de Piscina Natural com Pista para Prática de Atividades Físicas
Descrição: Construção de Piscina Natural com Pista para Prática de Atividades Físicas

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	179.000,00

Ação.....: 2093 - Manutenção das Atividades do Lazer
Descrição: Manutenção das Atividades do Lazer

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	95.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	1.476.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 09 - Sec.Inf., Urbanismo,Transp. e Trânsito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 1008 - Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos

Descrição:	Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	435.000,00

Ação.....: 1009 - Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos			
Descrição:	Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	315.000,00

Ação.....: 2010 - Manutenção da Sec. de Obras e Urbanismo			
Descrição:	Manutenção da Sec. de Obras e Urbanismo		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	505.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas

Ação.....: 1049 - Abertura Const. Pavimentação e Rec. de Ruas Avenidas, Praças e Meio Fio			
Descrição:	Abertura Const. Pavimentação e Rec. de Ruas Avenidas, Praças e Meio Fio		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	225.000,00

Ação.....: 1050 - Obras de Pavimentação Asfáltica			
Descrição:	Obras de Pavimentação Asfáltica		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	295.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0016 - Programa de Manutenção de Serviços Urbanos

Ação.....: 2066 - Manutenção dos Serviços Urbanos			
Descrição:	Manutenção dos Serviços Urbanos		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	1.215.000,00

Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva

Ação.....: 1010 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar
Descrição: Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	154.834,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0011 - Programa de Construção e Melhorias Habitacionais

Ação.....: 1047 - Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Rurais
Descrição: Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Rurais

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	293.000,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0011 - Programa de Construção e Melhorias Habitacionais

Ação.....: 1048 - Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Urbana
Descrição: Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Urbana

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	331.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0014 - Progr. de Implat. Manut. Sistema Saneamento e Abastecimento

Ação.....: 1056 - Abertura e Manutenção de Poços Artesiano
Descrição: Abertura e Manutenção de Poços Artesiano

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	272.000,00



Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0014 - Progr. de Implat. Manut. Sistema Saneamento e Abastecimento

Ação.....: 1057 - Construção e Manutenção do Saneamento Básico
Descrição: Construção e Manutenção do Saneamento Básico

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	197.000,00

Ação.....: 1058 - Drenagem de Canais, Rios e Galerias de Águas Pluviais
Descrição: Drenagem de Canais, Rios e Galerias de Águas Pluviais

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	197.000,00

Ação.....: 1059 - Abertura e Manutenção dos Poços Artesiano e Cacimbões
Descrição: Abertura e Manutenção dos Poços Artesiano e Cacimbões

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	219.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0005 - Programa de Conservação e Revitalização do Meio Ambiente

Ação.....: 1034 - Implatação de Coleta Seletiva e Construção de Aterro Sanitário
Descrição: Implatação de Coleta Seletiva e Construção de Aterro Sanitário

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	248.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0015 - Programa de Eletrificação

Ação.....: 1064 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública



Descrição:	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	318.000,00

Ação.....: 2065 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública			
Descrição:	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	252.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0013 - Programa de Organização do Trânsito na Zona Urbana

Ação.....: 2055 - Manutenção e Fiscalização do Trânsito			
Descrição:	Manutenção e Fiscalização do Trânsito		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	141.000,00

Subfunção: 781 - Transporte Aéreo

Programa: 0044 - Programa de Manutenção e Apoio ao Transporte

Ação.....: 1130 - Reforma e Ampliação do Aeroporto			
Descrição:	Reforma e Ampliação do Aeroporto		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	225.000,00

Ação.....: 2131 - Manutenção e Conservação de Aeroporto			
Descrição:	Manutenção e Conservação de Aeroporto		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	40.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	177.000,00
<hr/> Subfunção: 244 - Assistência Comunitária <hr/>		
Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas <hr/>		
Ação.....: 1053 - Construção de Obras de Caráter Social		
Descrição: Construção de Obras de Caráter Social		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	179.000,00
<hr/> Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social <hr/>		
Ação.....: 2124 - Manutenção das Atividades Gerais de Assistência Social		
Descrição: Manutenção das Atividades Gerais de Assistência Social		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	175.350,00
<hr/> Função: 13 - Cultura <hr/>		
<hr/> Subfunção: 392 - Difusão Cultural <hr/>		
Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas <hr/>		
Ação.....: 2094 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	706.650,00
<hr/> TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.238.000,00 <hr/>		
<hr/> Órgão: 11 - Sec. de Meio Ambiente e Recurso Naturais <hr/>		
<hr/> Função: 04 - Administração <hr/>		
<hr/> Subfunção: 122 - Administração Geral <hr/>		
Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas		

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	722.000,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 12 - Sec. de Agric.,Pecuária, Pesca e Abast.

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 2022 - Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Mun.de Agric. Pecuaria , Pesca e Abastec.
Descrição: Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Mun.de Agric. Pecuaria , Pesca e Abastec.

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	300.000,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária

Ação.....: 2046 - Apoio a Curso de Formação de Técnicos Agrícolas
Descrição: Apoio a Curso de Formação de Técnicos Agrícolas

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	179.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária

Ação.....: 2147 - Implantação e Manutenção de Aquisição e Distribuição de Cisternas
Descrição: Implantação e Manutenção de Aquisição e Distribuição de Cisternas

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	55.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária

Ação.....: 2041 - Manutenção e Apoio ao Setor Agrícola com Distribuição de Produtos
Descrição: Manutenção e Apoio ao Setor Agrícola com Distribuição de Produtos

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	89.000,00

Ação.....: 2042 - Manutenção das Atividades de Assistência ao Pequeno Agricultor
Descrição: Manutenção das Atividades de Assistência ao Pequeno Agricultor

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	49.000,00

Ação.....: 2043 - Apoio p/ Criação, Manutenção, Associação e Cooperativa de Pescadores
Descrição: Apoio p/ Criação, Manutenção, Associação e Cooperativa de Pescadores

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	32.000,00

Programa: 0043 - Programa de Apoio e Incentivo e Pecuaria Comercio e Serviços

Ação.....: 2129 - Manutenção e Apoio ao Setor Agropecuário
Descrição: Manutenção e Apoio ao Setor Agropecuário

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	51.000,00

Ação.....: 2155 - Apoio a Implantação da Casa de Farinha
Descrição: Apoio a Implantação da Casa de Farinha

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	38.000,00

Programa: 0049 - Programa de Aquisição de Alimento-PAA
Programa de Aquisição de Alimento-PAA

Ação.....: 2154 - Implantação e Manutenção do PAA

Descrição:	Implantação e Manutenção do PAA		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	25.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária

Ação.....: 1044 - Construção, Reforma e Ampliação de Feiras
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Feiras

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	170.000,00

Ação.....: 2045 - Manutenção e Funcionamento das Unidades de Abate e Abastecimento
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Unidades de Abate e Abastecimento

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	231.000,00

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0006 - Programa de Apoio e Incentivo ao Comercio Local

Ação.....: 2038 - Manutenção e Apoio ao Fortalecimento ao Comércio Local
Descrição: Manutenção e Apoio ao Fortalecimento ao Comércio Local

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	59.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.278.000,00

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 1060 - Construir Poços, Sist. Dist. T. Água, Fossas e Rede de Esgoto - Zona Rural
Descrição: Construir Poços, Sist. Dist. T. Água, Fossas e Rede de Esgoto - Zona Rural

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 1
Valor total: 177.000,00

Ação.....: 1061 - Construir Poços, Sist. Dist. T. Água, Fossas e Rede de Esgoto - Zona Urbana
Descrição: Construir Poços, Sist. Dist. T. Água, Fossas e Rede de Esgoto - Zona Urbana

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 1
Valor total: 157.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0014 - Progr. de Implat. Manut. Sistema Saneamento e Abastecimento

Ação.....: 1062 - Construção de Módulos Sanitários Domiciliares
Descrição: Construção de Módulos Sanitários Domiciliares

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 1
Valor total: 235.000,00

Ação.....: 2063 - Manutenção das Atividades Gerais de Saneamento Básico
Descrição: Manutenção das Atividades Gerais de Saneamento Básico

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 1
Valor total: 27.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 2.173.834,00

Órgão: 14 - Secretaria de Cultura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 2024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura



Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	
	Valor total:	178.000,00	

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0027 - Programa de Apoio Incentivo das Atividades Eventos Culturais

Ação.....: 2054 - Manutenção das Bibliotecas Pública e Promoção das Atividades Culturais			
Descrição:	Manutenção das Bibliotecas Pública e Promoção das Atividades Culturais		
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	
	Valor total:	450.000,00	

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	628.000,00	
---------------------	------------	------------	--

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0017 - Programa de Alimentação

Ação.....: 2067 - Manutenção e Assistência Alimentar na Rede Municipal de Ensino
Descrição: Manutenção e Assistência Alimentar na Rede Municipal de Ensino

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	
	Valor total:	315.000,00	

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 2140 - Manutenção e Func. das Ativ. Adm. da Sec. Municipal de Educação

Descrição:	Manutenção e Func. das Ativ. Adm. da Sec. Municipal de Educação		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	495.000,00
Programa: 0019 - Programa de Manutenção e Revitalização do Ensin. Fundamental			
<hr/>			
Ação.....:	1073 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares		
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	195.000,00
Programa: 0023 - Programa Dinheiro Direto na Escola			
<hr/>			
Ação.....:	2085 - Manutenção das Atividades do PDDE		
Descrição:	Manutenção das Atividades do PDDE		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	79.000,00
Programa: 0024 - Programa de Transporte Escolar			
<hr/>			
Ação.....:	2086 - Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - PNATE		
Descrição:	Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - PNATE		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	72.000,00
Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva			
<hr/>			
Ação.....:	2161 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar		
Descrição:	Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	154.834,00
<hr/>			
Subfunção: 362 - Ensino Médio			
<hr/>			
Programa: 0020 - Programa de Manutenção do Ensino Médio			
<hr/>			
Ação.....:	2080 - Apoio a Manutenção das Atividades do Ensino Médio		
Descrição:	Apoio a Manutenção das Atividades do Ensino Médio		
Unidade de medida: %		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	39.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0050 - Programa de Apoio ao Ensino Superior

Ação.....: 2135 - Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB
Descrição: Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	61.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0018 - Programa de Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil

Ação.....: 1068 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	195.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.605.834,00

Órgão: 16 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0028 - Programa e Manutenção e Fortalecimento das Ações da Saúde

Ação.....: 1098 - Construção e Reforma de Unidade de Saúde
Descrição: Construção e Reforma de Unidade de Saúde

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	247.000,00

Ação.....: 1099 - Conservação e Ampliação de Unidade Saúde



Descrição: Conservação e Ampliação de Unidade Saúde

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	179.000,00

Ação.....: 2100 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB

Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	315.000,00

Ação.....: 2101 - Manutenção das Atividades do PSE

Descrição: Manutenção das Atividades do PSE

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	70.000,00

Ação.....: 2109 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Descrição: Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	215.000,00

Ação.....: 2141 - Implantação e Manutenção do PMAQ

Descrição: Implantação e Manutenção do PMAQ

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	95.000,00

Ação.....: 2151 - Implantação e Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS

Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	55.000,00

Ação.....: 2153 - Implantação e Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação

Descrição: Implantação e Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	69.000,00

Ação.....: 2156 - Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade da Saúde da Mulher

Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade da Saúde da Mulher

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	55.000,00

Programa: 0030 - Programa Agentes Comunitarios de Saúde

Ação.....: 2106 - Manutenção do PACS
Descrição: Manutenção do PACS

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	440.000,00

Programa: 0031 - Programa Saúde Família

Ação.....: 1107 - Aquisição de Equipamentos para Postos do PSF
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Postos do PSF

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	99.000,00

Ação.....: 2108 - Manutenção das Atividades do PSF
Descrição: Manutenção das Atividades do PSF

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	420.000,00

Programa: 0032 - Programa Saúde Bucal

Ação.....: 1110 - Aquisição de Equipamentos para Programa de Saúde Bucal
Descrição: Aquisição de Equipamentos para Programa de Saúde Bucal

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	97.000,00

Ação.....: 2111 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
Descrição: Manutenção do Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 2152 - Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade Odontologico-CEO
Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade Odontologico-CEO

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	48.000,00

Descrição:	Manutenção e Funcionamento das Ações Hospitalares	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.870.000,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico		
Programa: 0029 - Programa de Tratamento Fora do Domicílio		
Ação.....: 2105 - Manutenção das Atividades para Tratamento Fora do Domicílio - TFD		
Descrição:	Manutenção das Atividades para Tratamento Fora do Domicílio - TFD	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	215.000,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		
Programa: 0034 - Programa Vigilância Sanitaria		
Ação.....: 2113 - Manutenção das Atividades do Programa Vigilância Sanitária		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Programa Vigilância Sanitária	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	110.000,00
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa: 0035 - Programa Vigilância Epidemiologica		
Ação.....: 1114 - Aquisição de Equipamentos para Vigilância Epidemiológica		
Descrição:	Aquisição de Equipamentos para Vigilância Epidemiológica	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	97.000,00
Ação.....: 2115 - Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica		
Descrição:	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	315.000,00
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário		
Programa: 0042 - Programa de Incentivo as Praticas de Atividades Físicas		

Programa de Incentivo as Praticas de Atividades Físicas

Ação.....: 2160 - Manutenção de Academia em Espaço Aberto
Descrição: Manutenção de Academia em Espaço Aberto

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	62.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	7.754.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 17 - Manutenção e Desenvol. do Ensino - MDE

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0019 - Programa de Manutenção e Revitalização do Ensin. Fundamental

Ação.....: 1072 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	162.000,00

Ação.....: 1074 - Aquisição de Equipamentos Escolares
Descrição: Aquisição de Equipamentos Escolares

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	142.000,00

Ação.....: 2075 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	865.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0018 - Programa de Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil

Ação.....: 2069 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	231.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0021 - Programa de Apoio Aceleração da Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 2081 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	45.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0019 - Programa de Manutenção e Revitalização do Ensin. Fundamental

Ação.....: 2149 - Implantação e Manutenção da Educação Ambiental-Projeto "COM VIDAS"
Descrição: Implantação e Manutenção da Educação Ambiental-Projeto "COM VIDAS"

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	25.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2019	1.470.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 18 - Fundo de Educ. Bas. Val. Prof. Educ.

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0019 - Programa de Manutenção e Revitalização do Ensin. Fundamental

Ação.....: 1076 - Aquisição de Equipamentos Escolares

<hr/>		
Descrição:	Aquisição de Equipamentos Escolares	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	142.000,00
<hr/>		
Ação.....:	1077 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares e Quadras Esportivas	
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares e Quadras Esportivas	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	289.000,00
<hr/>		
Ação.....:	2078 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 60%	
Descrição:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 60%	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	6.300.000,00
<hr/>		
Ação.....:	2079 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Descrição:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	2.280.000,00
<hr/>		
Programa: 0024 - Programa de Transporte Escolar		
<hr/>		
Ação.....:	1087 - Aquisição de Transporte Escolar	
Descrição:	Aquisição de Transporte Escolar	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	230.000,00
<hr/>		
Ação.....:	2088 - Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - FUNDEB	
Descrição:	Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - FUNDEB	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	562.000,00
<hr/>		
Subfunção: 365 - Educação Infantil		
<hr/>		
Programa: 0018 - Programa de Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil		
<hr/>		
Ação.....:	2070 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB	
Descrição:	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB	

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	248.000,00

Ação.....: 2071 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 60%
Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 60%

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	425.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0021 - Programa de Apoio Aceleração da Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 2082 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	56.000,00

Ação.....: 2083 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 60%
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 60%

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	26.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0022 - Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Ação.....: 2084 - Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	78.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2019	10.636.000,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social



Ação.....: 2121 - Manutenção e Apoio ao Portador de Necessidades Especiais			
Descrição: Manutenção e Apoio ao Portador de Necessidades Especiais			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:		1
	Valor total:		75.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0036 - Programa de Apoio a Criança de 0 a 6 anos de Idade

Ação.....: 2116 - Manutenção e Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos em Parceria com a SEDUC			
Descrição: Manutenção e Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos em Parceria com a SEDUC			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:		1
	Valor total:		85.000,00

Programa: 0037 - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente

Ação.....: 2117 - Manutenção do Conselho Tutelar			
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:		1
	Valor total:		375.000,00

Ação.....: 2118 - Apoio e Assistência a Crianças Vitima de Abuso Sexual			
Descrição: Apoio e Assistência a Crianças Vitima de Abuso Sexual			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:		1
	Valor total:		52.000,00

Programa: 0038 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Ação.....: 2137 - Custeio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Descrição: Custeio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:		1
	Valor total:		238.000,00

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social

Ação.....: 2123 - Manutenção do Programa de Assistência Social - IGD			
Descrição: Manutenção do Programa de Assistência Social - IGD			



Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 230.000,00
<hr/> Subfunção: 244 - Assistência Comunitária <hr/>	
Programa: 0037 - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente	
<hr/> Ação.....: 2119 - Manutenção PROJovem	
Descrição: Manutenção PROJovem	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 165.000,00
Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social	
<hr/> Ação.....: 2125 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Sociais	
Descrição: Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Sociais	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 41.000,00
<hr/> Ação.....: 2126 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais	
Descrição: Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 160.000,00
Programa: 0046 - Assistência Confinanciada pela Proteção Social Especial	
<hr/> Ação.....: 2138 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial	
Descrição: Manutenção do Programa de Proteção Social Especial	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 72.000,00
Programa: 0047 - Programa de Fortalecimento da Rede de Proteção Básica	
<hr/> Ação.....: 2127 - Manutenção das Atividades do CRAS	
Descrição: Manutenção das Atividades do CRAS	
Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 120.000,00
<hr/> Ação.....: 2139 - Implantação e Manutenção do Programa Criança Feliz	

Descrição: Implantação e Manutenção do Programa Criança Feliz

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	138.000,00

Ação.....: 2157 - Implantação e Manutenção da Proteção a Mulher

Descrição: Implantação e Manutenção da Proteção a Mulher

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	25.000,00

Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva

Ação.....: 2163 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Descrição: Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	154.834,00

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0041 - Programa de Apoio e incentivo a Geração de Emprego e Renda

Ação.....: 2128 - Capacitação e Qualificação de Trabalho Vis. sua Inserção no Mercado de Trabalho

Descrição: Capacitação e Qualificação de Trabalho Vis. sua Inserção no Mercado de Trabalho

Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	32.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	1.962.834,00
---------------------	------------	--------------

TOTAL GERAL.....	Valor 2019	47.357.000,00
------------------	------------	---------------
